

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1770-95

Em 06 de Novembro de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2308 - Dispõe sobre:-Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação / da Unidade de Atendimento ao Público (UAP) e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-****Exmo. Sr.****Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO****DD. Presidente da Câmara Municipal de****CAIEIRAS - SP** **ma/vam**



PROJETO DE LEI N.º 2.876/95
(06 DE NOVEMBRO DE 1995)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP) e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio terá como objeto o incremento da arrecadação de tributos, assim como a instalação de uma unidade de atendimento, na forma do instrumento a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Novembro de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

AS COMISSÕES DE:

Justica e Financa
S. S. em 21 / 11 / 1995

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 29 / 11 / 1995

[Signature]
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 3 0 8**(06 DE NOVEMBRO DE 1995)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre - Autoriza/ o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP) e dá outras providências.

A celebração do presente convênio tem como objetivo a melhoria de arrecadação das receitas repassadas pelo Governo Estadual, especialmente quanto ao ICMS e IPVA, as quais fazem parte da composição do índice geral de participação, em que o Município tem a sua parcela repassada pelo Estado. x

Esclareço, ainda, que a arrecadação de Caieiras tem sofrido no último biênio, queda considerável, que somente poderá ser corrigida, com um trabalho de fiscalização junto/ aos contribuintes do Município.

O convênio tem ainda como objeto facilitar o acesso dos contribuintes do Município à Secretaria do Estado, uma vez que celebrado o convênio, os atendimentos essenciais / serão feitos em postos localizados no Município, o que virá, certamente, de encontro às pequenas e médias empresas, facilitando o atendimento na área fiscal.

Assim expondo, ~~requeiro, com fulcro no~~ Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, ~~seja a presen~~te Propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**
ma/vam



ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO ICMS Nº

/95

Prof. Nivaldo Luiz Araújo Saldanha
- PREFEITO MUNICIPAL

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de _____, visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP).

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Fazenda, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Doutor _____, R.G. _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 28.173, de 22.01.88, alterado pelo Decreto nº _____, de ____/____/____, e o município de _____ doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, R.G. _____, autorizado pela Lei Municipal nº ____/____, firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SEÇÃO I DO OBJETO E FINS

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incremento da arrecadação de tributos, a saber:

- I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: acompanhamento da produção agropecuária e extrativa, seu escoamento e consequente



ESTADO DE SÃO PAULO

reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial desenvolvida no território municipal, ou dos produtos que por ele transitarem;

- II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA: acompanhamento dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - Compete à Secretaria:

- I - dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes inscritos no Estado e sediados no Município;
- II - planejar e direcionar, à vista de informações fornecidas pelo Município nos termos dos incisos I a V da cláusula terceira deste convênio, os trabalhos fiscais, com designação de Agente Fiscal de Rendas para acompanhar e tomar providências necessárias para sanear as irregularidades levantadas;
- III - diligenciar, para proceder às verificações fiscais originárias das "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, fornecidas pelo Município;
- IV - dar conhecimento ao Município das ações fiscais originárias das denúncias formuladas pelo agente



ESTADO DE SÃO PAULO

municipal, na forma deste convênio;

- V - fornecer, quando houver disponibilidade, funcionário de seus quadros para as Unidades de Atendimento ao Público (UAPs);
- VI - promover treinamento para os agentes municipais, com o fornecimento de material didático, com vistas à educação tributária;

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - Compete ao Município:

- I - proceder ao levantamento da produção agrícola e pecuária do Município com perfeita identificação do produtor;
- II - fornecer "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, que deverá ser preenchido em relação a cada produtor e em função de cada destinatário, a ser apresentado trimestralmente no Posto Fiscal de vinculação;
- III - comunicar ao Posto Fiscal de vinculação a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e que não possuam inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- IV - sugerir ao Posto Fiscal de vinculação a realização de



ESTADO DE SÃO PAULO

verificações fiscais ao tomar conhecimento de indícios que evidenciem sonegação fiscal, fornecendo todos os elementos necessários à perfeita indicação do fato e do seu praticante;

V - manter funcionário próprio junto aos órgãos de trânsito para acompanhamento da exatidão dos dados cadastrais e recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, comunicando ao Posto Fiscal as irregularidades detectadas, com a possibilidade de extrair e reter cópias de guias de recolhimento, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou comprovantes de identidade e de endereço do detentor do veículo, cuja destinação será disciplinada em portaria;

VI - ceder à Secretaria local necessário à instalação de Unidade de Atendimento ao Público (UAP), em dependência da sede da Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso ao público, sem quaisquer ônus para a Secretaria, inclusive os decorrentes de conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel;

VII - ceder servidor municipal para o funcionamento da Unidade de Atendimento ao Público (UAP);

VIII - realizar campanhas de promoção tributária e apoiar, em caráter supletivo, as promovidas pela Secretaria, segundo as normas por esta estabelecida;

IX - auxiliar, segundo programação conjunta, nos trabalhos que objetivarem a informação e orientação do contribuinte nas questões relativas às obrigações tributárias.



ESTADO DE SÃO PAULO

X - participar, subsidiariamente, das atividades relacionadas à fiscalização de mercadorias, quando em trânsito, desde que presente o Agente Fiscal de Rendas e obedecidas as prioridades da Secretaria.

SEÇÃO IV DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)

Cláusula quarta - A Unidade de Atendimento ao Público ocupar-se-á:

I - de receber e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada a aposição de visto ou carimbo nos referidos documentos:

- a) pedidos de certidão de débitos fiscais;
- b) requerimentos referentes ao reconhecimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;
- c) pedidos de restituição de tributos estaduais ou de compensação de créditos do ICM/ICMS;
- d) defesas e recursos relativos a Auto de Infração e Imposição de Multa;
- e) Declaração Cadastral - DECA e Declaração Cadastral de Produtor - DECAP, em todas as hipóteses previstas na legislação tributária estadual;
- f) livros fiscais para aposição de visto em termos de abertura e encerramento, transferência e cancelamento de inscrição;



ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS - DIPAM;
 - h) Pedido de Talonário de Produtor - PTP;
 - i) Declaração de Microempresa - DEME;
 - j) Declaração de Movimento Econômico Fiscal - DMEF;
 - l) outros documentos afetos a matéria relativa à Secretaria;
- II - entregar aos contribuintes os livros, impressos, talões de Notas Fiscais de Produtor, avisos e demais documentos, fazendo-se mediante protocolo;
- III - receber dos produtores e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação as segundas vias de Nota Fiscal de Produtor.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta - O Município observará a vedação da apreensão de mercadorias ou documentos e a de imposição de penalidade, por serem privativas dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, e a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos em razão das verificações previstas no presente convênio, bem como observar o sigilo imposto, nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional.

Cláusula Sexta - A Secretaria, através da Coordenação da Administração Tributária (CAT) expedirá normas e esclarecimento visando à boa execução deste convênio.



ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em _____ de _____ de 1995.

Secretário da Fazenda

Prefeito Municipal

Testemunhas

1- _____

2- _____